



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
DE RIO BRILHANTE –PREVBRLHANTE**

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**MANUAL DE CREDENCIAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

PREVBRLHANTE

2023



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”**

Evone Bezerra Alves

Diretora Presidente

Alvaro Martins Rodrigues

Diretor Secretário e de Benefícios

Valéria Carlos de Lima

Diretora Financeira

Comitê de Investimentos

Evone Bezerra Alves

Valéria Carlos de Lima

Eloisa Vanderlea Zucão

Ana Paula de Souza Santos

Osmar Pereira dos Santos

1. Do Objetivo do Manual

Este manual tem como objetivo estabelecer as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

Nos termos da Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 2021, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

É requisito prévio para a alocação de recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de Investimento, na forma do presente edital.

2. Da Legislação Aplicável neste Manual

Abaixo segue as legislações aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, ao Mercado Financeiro e ao Instituto de Previdência dos Servidores dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE relacionadas ao conteúdo pratico desenvolvido neste manual:

- Lei Federal nº 9.717/1998 – Regras Gerais de organização e funcionamento dosRPPS;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores – Dispõem sobre as aplicações de recursos financeiros dos RPPS;

- Resolução nº 4.963/2021 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios e previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 – Dispõe sobre o regime próprio de Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante;
- Decreto nº 18.688 de 10/10/2012 - Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE.

3. Dos Conceitos Aplicáveis a esse Manual

- **Previdência Social**

É o programa de seguro público que oferece proteção contra vários riscos econômicos, por exemplo, a perda de rendimentos devido a doença, velhice ou desemprego.

- **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

É um sistema de **previdência**, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

- **Sistema Financeiro Nacional - SFN**

O Sistema Financeiro Nacional pode ser entendido como o conjunto de instituições financeiras públicas e privadas que integram o mercado financeiro, quer regulamentando e fiscalizando seus participantes (agentes normativos), quer facilitando a transferência de recursos financeiros entre poupadores e tomadores (instituições financeiras).

- **Conselho Monetário Nacional - CMN**

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.

- **Banco Central do Brasil - BACEN**

É uma autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 1964, é considerado uma das principais autoridades monetárias do país, sendo o principal agente financeiro e gestor cambial do Governo. É quem monitora o sistema financeiro e autoriza o funcionamento de instituições financeiras dentro do país. É também o emissor de moeda, e também o executor das políticas monetária e cambial, regulando juros, dentre outras coisas.

- **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

- **Instituições Financeiras**

De forma geral, uma instituição financeira é aquela que faz o papel de intermediário entre o cliente e algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização de algum investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços.

- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA**

ANBIMA é sigla da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Ela é responsável por definir uma série de boas práticas para as empresas

desses setores, além de oferecer certificações para os profissionais das áreas. Além da atividade de representação, ela atua como entidade autorreguladora de códigos e melhores práticas de todas as instituições financeiras.

- **Administrador**

É o responsável pelo funcionamento do fundo, ou seja, quem cuida do dia a dia do fundo e controla os prestadores de serviços, tais como gestor, auditor, custodiante, além de acompanhar os fluxos de caixa do fundo e principalmente defender os direitos dos cotistas. Assim, é o responsável por todo o back-office (retaguarda) do fundo, e sua principal função é calcular o valor da cota. Para isso, o administrador recebe diariamente todos os investimentos e desinvestimentos realizados pelo gestor, assim como todas as aplicações e resgates comandados pelo distribuidor. Junta essas informações às variações dos preços dos ativos do fundo e calcula o ganho ou prejuízo do dia, assim como as cotas emitidas ou resgatadas, para chegar no valor da cota de fechamento do fundo. O administrador divulga, então, a carteira do fundo, com todos os ativos e a memória de cálculo do dia.

- **Agentes**

Autônomos Profissional que atua diretamente como pessoa natural, mas, também, por meio de uma sociedade constituída com esse fim exclusivo, e deve exercer suas atividades sempre através de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em nome da qual atua como preposto.

- **Compliance**

Estar em conformidade com as regras, normas e procedimentos, garantindo o cumprimento das normas regulamentares dos processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades do Instituto.

- **Cotista ou investidor**

É aquele que detém cotas de um fundo de investimento. Existem dois tipos de cotistas ou investidores: qualificado (que possuem investimentos financeiros em valor igual ou superior a R\$ 1 milhão e que atestem esta condição por escrito) e profissional (que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10 milhões e que atestem esta condição mediante termo próprio).

- **Custodiante**

É o responsável por guardar os ativos do fundo é ele que responde pelos dados e envio de informações dos fundos para os gestores e administradores.

- **Distribuidor**

É a entidade responsável pelo relacionamento com os investidores do fundo. Sua principal atribuição é traçar o perfil de risco do cliente, o que é feito através de questionários, e com isso aconselhar investimentos condizentes com o perfil.

- **Fundos de Investimentos**

É uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros. Trata-se de uma estrutura formal de investimento coletivo, em que diversos investidores reúnem seus recursos para investir de forma conjunta no mercado financeiro.

- **Gestor**

É o responsável por administrar a sua própria carteira de investimentos e tomar as decisões de compra e venda, com o objetivo de conseguir mais rentabilidade. Dessa maneira, é o responsável por perseguir a estratégia do fundo, escolhendo e realizando seus investimentos, de acordo com o permitido pelo regulamento. Nos fundos abertos, em geral, a estratégia é definida pela própria gestora. Nos fundos exclusivos, que

possuem um único cliente, às vezes a estratégia é desenhada em conjunto com o cotista.

- **Instituição Financeira**

As instituições financeiras (IF) são corporações responsáveis pelo abastecimento de dinheiro ao mercado por meio da transferência de fundos de investidores para as empresas, em forma de empréstimos, depósitos e investimentos. Os tipos mais comuns de instituições financeiras incluem bancos comerciais, bancos de investimentos de sociedade fiduciária, firmas de corretagem ou negociantes de investimentos, empresas de seguro e fundos de gestão de ativos.

- **Parecer**

Pronunciamento, por escrito, de uma opinião técnica a respeito de um ato realizado, indicando a conclusão do trâmite do processo.

- **Rating**

É uma nota que as agências internacionais de classificação de risco de crédito atribuem a um emissor (país, empresa, banco) de acordo com sua capacidade de pagar uma dívida. Serve para que investidores saibam o grau de risco dos títulos de dívida que estão adquirindo.

4. Do Credenciamento

A Resolução BACEN nº 4.963 de 25/11/2022 dispõe em seu art. 21, § 2º, inc. I, que os RPPS somente poderão aplicar recursos em fundos de investimento que tenham como administradora ou gestora, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos.

Assim, podem ser credenciadas como administradores de carteiras de títulos e valores

mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários vinculados a bancos públicos que se refere o inciso I.

Podem ser credenciadas como Gestores de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- Bancos de Investimentos;

A solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste manual.

Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 24 (vinte) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os

documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo 24 (vinte) meses, ou a qualquer momento, quando da opção de investimento, se assim decidir o Comitê.

O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Comitê de Investimentos.

5. Dos Requisitos para o Credenciamento

Somente poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Manual.

Estarão impedidos de se credenciarem junto ao IPC as instituições que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

6. Da Documentação Necessária ao Credenciamento

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS”.

Sendo assim, torna-se indispensável à apresentação deste, e adicionalmente

6.1. Quanto às Instituições Financeiras:

- 6.1.1 - Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e Anexos;
- 6.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- 6.1.3 - Prova de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei);
- 6.1.4 - Prova de regularidade quanto às contribuições para o FGTS;
- 6.1.5 - Relatórios de Gestão de Qualidade; e
- 6.1.6 - Relatórios de Rating.

6.2. Quanto aos Fundos de Investimento:

- 6.2.1 - Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 e Anexos;
- 6.2.2 - Regulamento;
- 6.2.3 - Lâmina de Informações essenciais;
- 6.2.4 - Formulário de informações complementares;
- 6.2.5 - Perfil Mensal;
- 6.2.6 - Demonstração de Desempenho;
- 6.2.7 - Relatórios de Rating.

7. Responsabilidades

Quem participa	Responsabilidades		
Comitê de Investimentos	Disponibiliza o Edital	Avaliar e Aprovar	Monitorar as Instituições credenciadas
Instituições Financeiras	Leitura do Edital	Preparar documentação	Enviar a documentação
Conselho Curador	Analisa	Aprovar	Monitorar a Execução

8. Do Envio da Documentação

Após disponibilização do Edital com regras de credenciamento os documentos que instruírem o processo deverão ser encaminhados via e-mail ao endereço: diretorfinanceiro@prevbrilhante.ms.gov.br, os quais serão protocolados.

Em nenhuma hipótese será aceito substituição de quaisquer documentos exigidos ou normas contidas no presente edital.

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO
1	Disponibilizar o Edital	Comitê de Investimentos	No início de abril o Comitê de Investimentos disponibiliza no D.O.M. o Edital com as regras de credenciamento.
2	Leitura do Edital	Instituição Financeira	A Instituição Financeira faz a leitura do Edital disponibilizado, prepara a documentação para se candidatar/atualizar o credenciamento e envia a documentação para o endereço de e-mail: diretorfinanceiro@prevbrilhante.ms.gov.br
3	Avaliar a documentação	Comitê de Investimentos	O Comitê de Investimentos avalia a documentação recebida pelas Instituições para credenciamento. Caso, não aprovada devolve para Instituição Financeira revisar e preparar a documentação correta.
4	Enviar para Aprovação	Comitê de Investimentos	O Comitê analisa os dados constantes e verifica se estes estão de acordo e encaminha ao Conselho Curador para aprovação.
5	Analisar e Aprovar o credenciamento	Conselho Curador	O Conselho Curador analisa e aprova a lista de Instituições Financeiras credenciadas pelo Comitê de Investimentos. Caso não aprovado devolve para Comitê de Investimentos.
6	Publicar a Lista de Credenciamento	Comitê de Investimentos	O Comitê de Investimentos publica a Lista de Instituições Financeiras Credenciadas no Site do PREVBRLHANTE e monitora as Instituições credenciadas.

Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

O PrevlBrilhante, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas pelo Comitê de Investimentos ensejará na rejeição do credenciamento da Instituição Financeira ou Fundo de Investimento.

9. Da Homologação do Credenciamento

Considerar-se-ão credenciadas as Instituições Financeiras Administradoras e Gestoras de Recursos e os Fundos de Investimentos que atenderem às normas do presente manual.

